



Ruben José da Silva Andrade Viegas
Eliana Aló da Silveira

Advogados Associados

A NOVA LEI QUE INSTITUI A DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

A nova norma denominada *LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA*, assinada pelo Presidente em 20 de abril de 2019, pretende estabelecer garantias de livre mercado, flexibilizando certas formalidades, com foco em um modelo econômico liberal, traz alterações no Código Civil, em relação aos aspectos societários das empresas, substitui o e-Social e abrange aspectos fiscais. Estabelece, ainda, normas de proteção à livre iniciativa e ao exercício da atividade econômica, cujas principais alterações são as seguintes :

Alvará e licenças: O alvará será dispensado para negócios de baixo risco, onde cada município poderá definir quais atividades se encaixam nessa categoria e, o Poder Executivo definirá as atividades de baixo risco na ausência de regras estaduais, distritais ou municipais. Em São Paulo, segundo a prefeitura, 80% das empresas estão dentro dessa categoria.

Substituição do e-Social: O Sistema de Escrituração Digital de Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), que unifica o envio de dados de trabalhadores e de empregadores, será substituído por um sistema mais simples, de informações digitais de obrigações previdenciárias e trabalhistas.

Emissão de CTPS: Será por meio eletrônico, vinculado ao CPF, onde todos os registros serão feitos eletronicamente.

Registro de ponto: A quantidade de funcionários foi ampliada. Assim, o registro será exigido somente para empresas com mais de 20 funcionários.

Trabalho aos finais de semana e feriados: Qualquer atividade econômica poderá ser exercida aos finais de semana e feriados, desde que não infrinja regulamento condominial, não cause danos ao meio ambiente (incluindo poluição sonora e perturbação do sossego público), e observe a legislação trabalhista vigente.

Documentos públicos digitais: A norma altera a Lei de arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos (Lei n.º 12.682/12) e Registro Público, eis que os documentos públicos digitalizados terão o mesmo valor jurídico e probatório dos documentos originais.

Abuso regulatório: A lei cria a figura do abuso regulatório, para impedir que o Poder Público edite regras que afetem a “exploração da atividade econômica” ou prejudiquem a concorrência. Entre as situações que configurem a prática estão a criação de reservas de mercado para favorecer um grupo econômico; a criação de barreiras à entrada de competidores nacionais ou estrangeiros em um mercado, exigência de especificações técnicas desnecessárias para determinada atividade, a

NEWSLETTER

Nº 35 – 01 de novembro de 2019

criação de demanda artificial ou forçada de produtos e serviços, inclusive “cartórios, registros ou cadastros”; e as barreiras à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades não proibidas por lei federal.

Análise de Impacto Regulatório-AIR: A lei tende a mudar o papel das agências reguladoras de estruturas de entrave para ferramentas de fomento. Uma vez que a lei exige que qualquer regulamentação observe um estudo de impacto, para saber se tal medida é mesmo necessária, com fundamento no fato de que não se pode criar regra para burocratizar e impedir a fluência da atividade econômica e financeira. Com a adoção sistemática da AIR, a sensação de insegurança jurídica decorrente das constantes e imprevisíveis modificações regulatórias deve ser mitigada de modo a incentivar mais investimentos com maior agregação de valor nas cadeias produtivas e setores econômicos, em benefício da economia brasileira.

Desconsideração da personalidade jurídica: Altera os artigos 49 e 50, do Código Civil, dando-lhes nova redação, porém com a mesma proibição de perseguir bens de outra empresa do mesmo grupo econômico, para saldar dívidas daquela empresa e o patrimônio de sócios, associados, instituidores ou administradores de uma empresa será separado do patrimônio da empresa em caso de falência ou execução de dívidas. Somente em casos de intenção clara de fraude, os sócios poderão ter o seu patrimônio pessoal usado para indenizações. Considerando, no entanto, que na área trabalhista, mais fortemente, já se legitimou o direito de ir atrás dos bens dos sócios, provavelmente não prevalecerá esse dispositivo. Por consequência, cremos que continuaremos com a divisão no entendimento jurisprudencial, independente do texto da lei.

Negócios jurídicos: As Partes poderão definir livremente a interpretação do acordo entre eles, mesmo que diferentes das regras previstas em lei. Em síntese, a lei preserva a liberdade contratual nos limites da função social do contrato.

Sociedade Unipessoal: poderá ser constituída por única pessoa e somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa, não se confundindo em nenhuma hipótese com o patrimônio do titular, pessoa física, salvo em caso de fraude. Diferente da EIRELI não se exige um capital mínimo para sua formação.

Fundos de Investimento: Define regras para o registro, a elaboração de regulamentos e os pedidos de insolvência de fundos de investimentos.

Por Eliana Aló da Silveira, Advogado, Sócia de Ruben Viegas – Eliana Aló Advogados Associados, Mestre em Direito Internacional, pela Universidade Católica de Santos. Doutora em Direito Internacional, pela Universidad Argentina John F. Kennedy, em Buenos Aires.